



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021;
- 1.2 Lei nº 8.080/1990 e suas alterações;
- 1.3 Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011;
- 1.4 Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001;
- 1.5 Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- 1.6 Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- 1.7 Portaria GM nº 957, de 15 de maio de 2008;
- 1.8 Portaria SAS nº 288, de 19 de maio de 2008;
- 1.9 Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;
- 1.10 Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 15/2013, de 11 de abril de 2013 ([6574241](#));
- 1.11 Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 39/2009, de 21 de julho de 2009 ([6574295](#));
- 1.12 Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 262/2022, de 01 de setembro de 2022 ([6574311](#));
- 1.13 Resolução Ad Referendum Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 253/2022, de 14 de março de 2022 ([6574325](#));
- 1.14 Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 142/2017, de 21 de fevereiro de 2017 ([6574365](#)).

2. OBJETO:

2.1. CRENDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ-OPERATÓRIO, CIRURGIAS E PÓS-OPERATÓRIO DO APARELHO OCULAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE RORAIMA COM SEDE NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS.

3. DAS COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte Coordenação:

a) Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Este Termo de Referência tem como finalidade demonstrar a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima para a contratação de empresas prestadoras de serviços oftalmológicos com sede na capital e nos municípios do Estado de Roraima, que disponibilize consultas, exames diagnósticos, pré-operatório, cirurgias e pós-operatório do aparelho ocular.

4.2 A visão é o mais importante sentido no corpo humano, pois a maior parte das informações que recebemos do meio em que vivemos é realizada através dos olhos. Como o funcionamento ocular é complexo, procurar ajuda do especialista para exames oftalmológicos de rotina é a melhor maneira de prevenir ou detectar precocemente os males relacionados a esse órgão.

4.3 A oftalmologia é a especialidade que tem a função de preservar a saúde ocular e assegurar, dentro das possibilidades, melhor visão aos pacientes, atuando na prevenção de doenças, no tratamento e na preservação ou melhoria da qualidade de vida.

4.4 A oftalmologia se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

4.5 Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até hábitos e estilo de vida. No médio e longo prazo pode causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a necessidade da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

4.6 Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

4.6.1 Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) – É uma doença do fundo do olho, que afeta principalmente pessoas acima de 50 anos. A DMRI é uma das causas mais comuns de perda irreversível da visão central nos idosos, e que afeta homens e mulheres. O diagnóstico clínico é realizado com mapeamento de retina, através do qual se detecta a presença de drusas no fundo de olho, principalmente na região macular, uma vez detectada a presença de lesões, o indivíduo deve ser acompanhado pelo oftalmologista através de realização de exames seriados, visto que é uma doença progressiva.

4.6.2 Glaucoma - É uma doença ocular caracterizada pela alteração do nervo óptico, que leva a um dano irreversível das fibras nervosas e, consequentemente, perda de campo visual. Essa lesão pode ser causada por um aumento da pressão ocular ou uma alteração do fluxo sanguíneo na cabeça do nervo óptico. O tratamento para essa doença ocular é feito inicialmente com colírios que diminuem a pressão intraocular. Sua incidência vem aumentando, com o agravante de que se trata de doença silenciosa que pode levar a cegueira. Existem diferentes tipos de glaucoma: glaucoma primário de ângulo aberto, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma pigmentar, glaucoma de pressão normal, glaucoma pseudo-exfoliativo, dentre outros.

4.6.3 Retinopatia Diabética - é uma doença que afeta os pequenos vasos da retina, região do olho responsável pela formação das imagens enviadas ao cérebro, é a alteração do fundo do olho causada pela diabetes. O aparecimento da retinopatia diabética está relacionado principalmente ao tempo de duração do diabetes e ao descontrole da glicemia. O tratamento da retinopatia diabética é definido em razão do estágio da doença e, geralmente, tem como objetivo retardar a sua progressão, de modo que o paciente tenha uma melhor qualidade de vida. A principal causa de baixa de visão nos pacientes com doença na retina pela diabetes é chamada de edema macular diabético e deve-se a um edema (ou inchaço) na região da retina responsável pela visão de detalhes. Hoje em dia, existem alguns tratamentos que podem ajudar a melhorar este edema, melhorando a visão e prevenindo a cegueira. Estes tratamentos incluem a aplicação de laser e a aplicação de medicação intra-ocular (corticoide ou anti-VEGF).

4.6.4 Catarata - é a opacidade parcial ou total do cristalino, que é a lente natural do globo ocular, sendo a principal causa de cegueira no mundo. A principal causa da doença é o envelhecimento. A catarata pode ser congênita (casos raros) ou adquirida, também pode ocorrer por causas hereditárias, metabólicas e congênitas.

Outras causas de catarata são diabetes, uso sistemático e sem indicação médica de colírios, especialmente dos que contêm corticoides, inflamações intraoculares, traumas como socos ou batidas fortes na região dos olhos e excesso de radiação. O único tratamento para catarata é o cirúrgico. O objetivo da cirurgia é substituir o cristalino danificado por uma lente artificial que recupera a função perdida. O cristalino pode ser retirado inteiro ou por uma técnica chamada facoemulsificação. Essa técnica oferece a vantagem de exigir corte menor e, em geral, sem suturas.

4.6.5 Descolamento de Retina - é uma alteração que se caracteriza pelo desprendimento da estrutura da superfície interna do globo ocular. A separação interrompe o fornecimento de nutrientes e promove a degeneração celular. A retina não possui nenhum elemento de fixação especial que a prenda ao globo ocular. É o vítreo, uma substância gelatinosa e transparente, situada entre ela e o cristalino, que a mantém na posição anatomicamente adequada, ou seja, em contato com outras estruturas que lhe garantem suporte e nutrição (vasos sanguíneos e nutrientes). O descolamento da retina é uma urgência médica, se não for tratado convenientemente e depressa, pode evoluir para perda total da visão, o médico oftalmologista consegue determinar a urgência em fazer o tratamento, que varia desde a aplicação de laser até a cirurgia de Vitrectomia. A cirurgia de Vitrectomia é realizada para colar a retina e impedir a perda da visão, ao final da cirurgia, depois da retina ser colada e aplicado laser, geralmente é colocado dentro do olho um material como soro, ar(gás) ou óleo de silicone. Os descolamentos de retina podem ocorrer em qualquer idade, mas costumam ser mais frequentes depois dos 40 anos. Os principais fatores de risco para a enfermidade são: alto grau de miopia, cirurgia anterior de catarata, glaucoma, trauma nos olhos, na face ou na cabeça, diabetes descompensado, tumores, processos inflamatórios, história familiar da doença, degeneração do vítreo própria do envelhecimento.

4.7 Considerando a importância de ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população, esta Secretaria tem buscado melhor qualidade nos serviços de acordo com a necessidade da população crescente do Estado, oferecendo maior oferta de serviços de exames e procedimentos de alta resolutividade, voltados para a busca da equidade e da integralidade da atenção à saúde como norteiam os princípios básicos de Seguridade Social;

4.8 O Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.9 Entende-se como necessária a contratação de prestação de serviços de consultas, exames diagnósticos, pré-operatório, cirurgias e pós-operatório do aparelho ocular, disponibilizados por Serviços Complementares de Oftalmologia, considerando a inexistência de unidade especializada em oftalmologia na Rede Estadual de Saúde, gerando uma grande demanda de procedimentos a serem ofertados à população, usando como base os parâmetros estabelecidos para cada procedimento, série histórica dos procedimentos realizados e a oferta existente.

4.10 As regulamentações do Sistema Único de Saúde, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº. 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é do que a compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população.

4.11 Diante do exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste TR com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento dos usuários de acordo com a classificação de risco.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A Contratada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

5.2 Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.3 Na consulta médica oftalmológica especializada está inclusa a realização dos exames de Tonometria, Potencial de Acuidade Visual e Biomicroscopia de Fundo de Olho, conforme especificação descrita no Anexo II - Exames Inclusos na Consulta Especializada;

5.4 A Contratada para execução do objeto deste presente TR, deverá:

5.4.1 Possuir Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado o cadastro de profissionais, de equipamentos e ambição, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados. Manter o quadro de funcionários atualizado no CNES, bem como os demais itens da estrutura, de modo que qualquer alteração no quadro de funcionários ou equipamentos deve ser atualizado no CNES;

5.4.2 Integrar-se ao **Sistema Nacional de Regulação – SISREG**, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

5.4.3 Os profissionais que a empresa dispõe para executar o objeto deste TR deverão possuir Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente;

5.5 A Contratada deverá apresentar declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento;

5.6 A Comissão de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Seleção das Propostas para Credenciamentos de Pessoas Jurídicas será nomeada para análise de propostas e inspeção "in loco" na empresa interessada no Credenciamento;

5.7 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às Vistorias Técnicas ou Diligências que poderão ser realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

5.8 Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos à Auditoria ou Fiscalização da SESAU durante a vigência do contrato.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

6.1. Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico é de bom alvitre expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

"SÚMULA Nº 247.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispõe de capacidade para a execução, fornecendo ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." [grifo nosso].

6.2. Assim, o objeto da contratação por se tratar de diversos procedimentos **poderá ser parcelado por itens**, podendo ser executado por mais de uma empresa.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS:

7.1. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a Fila, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização;

7.2. Todos os atendimentos dos serviços a serem realizados dar-se-ão mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pelo setor competente da Contratante, neste caso a **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**;

7.3. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e/ou realização de procedimento. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos:

a) Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial/APAC autorizada e/ou Autorização do SISREG (folha de rosto) pela CERMEC,

b) cópia do cartão nacional do SUS,

c) e cópia da documentação de identidade;

7.4. Após autorização pela CERMEC, o(s) procedimento(s) relacionado(s) no Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial/APAC e/ou na Autorização do SISREG (folha de rosto), dever ser executado pela Contratada em até **60 (sessenta dias) dias**;

7.5. A Contratada deverá disponibilizar ao usuário ou responsável, em **até 05 (cinco) dias úteis**, os resultados/laudos impressos dos exames eventualmente realizados;

7.6. O profissional médico oftalmológico da rede pública de saúde pode solicitar realização de exames/procedimentos complementares na rede credenciada, desse modo, o usuário será encaminhado à Contratada com os procedimentos solicitados pelo profissional devidamente autorizados pela Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC. Para a realização dos exames/procedimentos, a Contratada não poderá realizar cobrança de nova consulta médica especializada.

8. DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1. O Departamento de Controle de Sistemas de Saúde da SESAU realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

8.2. Para fins de conferência da produção da Contratada, as solicitações médicas devem estar autorizadas pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC**, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

8.3. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação, bem como a realização de procedimentos não contemplados no edital de credenciamento para o qual não solicitou credenciamento e a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela Contratada;

8.4. Os procedimentos relacionados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, constam na **Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** serão regulados pelo **Sistema de Regulação - SISREG**, o sistema é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou serão regulados através de sistema próprio da SESAU, sendo que:

a) A Contratada será cadastrada junto ao sistema SISREG como EXECUTANTE e SOLICITANTE. Como EXECUTANTE, a Contratada deverá confirmar a execução do procedimento realizado no sistema, através da Chave de Confirmação, sendo que a falta do lançamento acarretará em atraso para o processamento da produção. Como SOLICITANTE, a Contratada deverá lançar os procedimentos complementares que se fizerem necessários para o tratamento do usuário para posterior autorização e regulação por meio da Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC;

b) A Contratada deverá indicar profissional (Gestor) de referência para operacionalização do sistema SISREG e comunicar oficialmente à Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde/CGRAC/SESAU as alterações deste profissional de referência. Este profissional de referência participará dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço, realizados pela Contratante;

c) O profissional de referência indicado pela Contratada será cadastrado no SISREG como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no SISREG. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISREG; atualizar no SISREG os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no SISREG;

d) Os procedimentos que não estão relacionados na tabela SIGTAP serão regulados pela Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC, por meio de formulário próprio acompanhado da APAC;

e) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

8.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, e à Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC;

8.6. A Contratada deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPAC/BPAI/APAC e SIH através da AIH em meio magnético e físico para apresentação da produção mensal;

a) O **relatório de produção mensal deverá ser enviado via e-mail** ao Departamento de Sistemas de Informação, a conferência será realizada via sistemas do Ministério da Saúde. Concomitantemente a produção física deverá ser entregue no Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/CGRAC/SESAU para que seja conferida com a síntese emitida pelo Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU;

b) A Contratada deverá entregar a produção do 1º ao 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação dos usuários atendidos e com a quantidade de cada procedimento realizado;

c) Após a realização da Revisão Analítica e do processamento da produção, o Departamento de Sistemas de Informação e/ou Departamento de Controle de Sistemas de Saúde da SESAU disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

d) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção, desde que dentro do prazo;

e) Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, desde que esteja respaldado pelas normas dos Sistemas de Informação em Saúde;

f) A partir da divulgação do relatório final emitido pelo Departamento de Sistemas de Informação, o Departamento de Controle de Sistemas de Saúde solicitará à Contratada, via e-mail, a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) com o(s) respectivo valor(es). A Contratada deverá enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como encaminhar Relação Nominal dos Pacientes atendidos e com os procedimentos/exames realizados;

g) Caberá ao Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/CGRAC/SESAU, caso as Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos estejam de acordo com o estabelecido, enviar ao Fundo Estadual de Saúde/SESAU para proceder suas análises e deliberação junto ao Titular da Pasta para processamento do pagamento que será efetivado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA.

8.7. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

8.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos serviços faturados conforme a produção;

8.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

8.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9. DOS PREÇOS PRATICADOS:

- 9.1. O Valor Vigente dos procedimentos a serem credenciados, bem como as quantidades estimadas, estão relacionadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência;
- 9.2. Os preços unitários dos procedimentos praticados neste credenciamento obedecerão ao Valor SUS e deverão estar em conformidade com a **Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações. Os preços unitários dos valores pagos com Recurso Próprio foram aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB e/ou pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES;
- 9.3. O valor vigente dos procedimentos somente poderá ser modificado mediante reajuste da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS ou através de aprovação de Resolução pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1. Deverão apresentar ao tempo da Habilitação:
 - 10.1.1. **Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, atualizado (cadastro de profissionais, equipamentos e ambientes);
 - 10.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 10.1.3. **Alvará Sanitário** fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
 - 10.1.4. Cadastro do CNPJ junto ao **CNAE** - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;
 - 10.1.5. Comprovação de **Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente;
 - 10.1.6. **DECLARAÇÃO** indicando o percentual da capacidade instalada e horário de atendimento para os usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros, devidamente assinada pelo signatário;
 - 10.1.7. Apresentar, no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento;
 - 10.1.8. Relação Nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando o nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, devidamente cadastrados no CNES da empresa;
 - 10.1.9. DECLARAÇÃO de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.
 - 10.1.10. DECLARAÇÃO de concordância com os Preços Pactuados.

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) A documentação relativa a qualificação técnica será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGRAC/SESAU/RR, nomeada por meio de Ato do Gestor da Pasta;
- b) A análise será relativa a todas as empresas que estiverem dispostas a se credenciar para a presente contratação e selecionará todas as interessadas que atenderem aos critérios de seleção, podendo ser selecionada mais de uma empresa;
- c) O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento.
- d) A verificação "*In Loco*" por esta Comissão deverá ser realizada quando da apresentação da documentação de credenciamento visando a realização de conferência de todos os requisitos, equipamentos, capacidade estrutural, etc.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, de acordo com as regras atribuídas na Tabela SUS;
- 12.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços credenciados;
- 12.3. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à Contratante, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse TR;
- 12.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para esta Secretaria de Estado da Saúde;
- 12.5. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento para Credenciamento;
- 12.6. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitem o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo estipulado em lei;
- 21.7. É vedada eventual cobrança de qualquer valor excedente diretamente aos usuários ou seus responsáveis, estando à Contratada sujeita à sanção administrativa e penalidades prevista na lei;
- 12.8. A Contratada deverá fixar aviso da sua Condição de Entidade Integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS;
- 12.9. Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 12.10. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.
- 12.11. Apresentar as Faturas e/ou Notas Fiscais de acordo com os serviços efetivamente executados, implementando as medidas corretivas em caso de erro, glosa ou incorreções identificadas quando da conferência ou fechamento de produção;
- 12.12. Os Contratados/Credenciados deverão manter conduta urbana, zelando pelo bom atendimento ao usuário, abstendo-se de manifestar qualquer posicionamento de desprezo ou de indiferença;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;;
- 13.2. Realizar a designação do fiscal titular e suplente de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsão normativa;;
- 13.3. Realizar o pagamento, em até 30 dias uteis após o recebimento da(s) Nota(s) fiscal(is) devidamente Atestadas;
- 13.3.1. Em caso de incorreções identificadas, informar às Contratadas para providenciar as medidas corretivas;
- 13.4. Distribuir os serviços de acordo com a capacidade de atendimento de cada Contratada/Credenciada adotando critérios objetivos e razoáveis entre estas;

14. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 14.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

15. FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será(s) fiscalizada(s) por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **Art. 117 da Lei nº 14.133/21**, concomitantemente com o **ANEXO III** deste Termo de Referência, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 15.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 15.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 15.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 15.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 15.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO III, deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 15.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 15.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 15.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 15.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO, são os constantes no **ANEXO III** deste Termo de Referência..

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) *dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

16.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 17.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Ligar e contratar;

- c.1) Impedimento de Ligar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 17.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de ligar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para ligar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

- d.1.) Declaração de Idoneidade para ligar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 17.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;*

- d.2.) Declaração de Idoneidade para ligar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 17.2. c) e c.1).*

- d.3) A Declaração de Idoneidade para ligar ou contratar impedirá o responsável de ligar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

16.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

16.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

17.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. No caso da administração da unidade verificar a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente, deverá prever as medidas a serem adotadas pela Contratada ou pela administração com vistas a evitar a ocorrência do referido dano ou seu tratamento.

19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá **vigência inicial de 12(doze) meses**, a contar da assinatura, com efeitos legais após a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021. O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme preceitua o art.107 da Lei 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 20.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

21.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

21.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a Subcontratação na presente Contratação;

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

23.1. As quantidades estimadas para credenciamento por procedimento, estão relacionadas no **ANEXO I** deste **Termo de Referência**.

23.2. A quantidade estimada dos procedimentos foi revisada e ampliada, tendo em vista que novos procedimentos foram aprovados e incluídos neste credenciamento, em razão do crescente número de judicialização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade e amostra de processos abaixo relacionados, bem como a crescente solicitação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD, conforme informação constate no processo [20101.077214/2022.67](#):

PROCESSO	PROCEDIMENTO JUDICIALIZADO
20101.066420/2022.41	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMBINADA A VITRECTOMIA POSTERIOR, ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO E IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE
20101.066921/2022.28	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMBINADA A VITRECTOMIA POSTERIOR, ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO E IMPLANTE DE ÓLEO
20101.066921/2022.28	VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO
20101.067320/2022.32	FACOEMULSIFICAÇÃO + IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR + VITRECTOMIA POSTERIOR COM URGÊNCIA + ENDOLASER + INJEÇÃO INTRA-VÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO NO INTRA-OPERATÓRIO
20101.067453/2022.17	INFUSÃO DE ANTI-VEGF + FACECTOMIA + VITRECTOMIA + PEELING DE MEMBRANA + ENDOLASER + INFUSÃO DE GÁS OU SILICONE NO OLHO DIREITO

Observação: Amostra de processos judicializados para realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade.

23.3. As quantidades estimadas descritas no **ANEXO I** deste **Termo de Referência** são estimativas para prestação dos serviços pelo período de 12(doze) meses.

23.4. Ressalta-se que os quantitativos estimados no **ANEXO I** deste **Termo de Referência** não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda desta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

23.5. O credenciamento ficará vigente pelo prazo legal, enquanto houver interesse da administração pública.

24. ESTIMATIVA DO VALOR E REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

24.1. Os preços unitários de cada procedimento estão relacionados no **ANEXO I** deste **TR**, no qual consta a indicação dos procedimentos pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e os procedimentos que possuem valor complementar com recursos próprios, sendo o último aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB e/ou pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES, conforme relação abaixo:

- a) Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ([6573815](#); [6573952](#); [6574081](#); [6574185](#));
- b) Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 15/2013, de 11 de abril de 2013 ([6574241](#));
- c) Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 39/2009, de 21 de julho de 2009 ([6574295](#));
- d) Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 262/2022, de 01 de setembro de 2022 ([6574311](#));
- e) Resolução Ad Referendum Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 253/2022, de 14 de março de 2022 ([6574325](#));
- f) Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 142/2017, de 21 de fevereiro de 2017([6574365](#));

24.2. DO VALOR ESTIMATIVO:

24.2.1. O valor estimado do credenciamento calculado com base na quantidade de procedimento é de **R\$ 56.005.812,40 (cinquenta e seis milhões, cinco mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**, sendo:

- **R\$ 19.741.792,40** (dezenove milhões, setecentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) na **Fonte 107** (Recurso Federal);
- **R\$ 36.264.020,00** (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil vinte reais) na **Fonte 109** (Recurso Próprio).

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. [6961395](#)

- **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2435/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 107/109
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

26.2. Considerando que foi emitida análise (EP. [6834224](#)) junto ao setor demandante, que manifestou-se por meio **Estudo Técnico Preliminar 1575** (EP. [7044104](#)) e DESPACHO 448(7048870);

26.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [7044104](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [6961395](#)) e Declaração 2078 (6961582), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

27. DOS ANEXOS:

27.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS.

27.2. ANEXO II - EXAMES INCLUSOS NA CONSULTA ESPECIALIZADA.

27.3. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
 Gerente de Núcleo
 NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Credenciamento e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

LINDALVA REIS DE CARVALHO
 Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/DECSIS

(Assinatura Eletrônica)

ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS
 Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde

Autorizado:

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
 Secretaria de Estado da Saúde
 SESAU/RR

ANEXO - I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PREÇOS

TABELA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA

COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIOPSIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Serviço Valor	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			SUS				
1	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 100,00	R\$ 131,10	100	R\$ 3.110,00
2	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 100,00	R\$ 168,62	100	R\$ 6.862,00
3	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESLERA	R\$ 68,62	R\$ 100,00	R\$ 168,62	100	R\$ 6.862,00
4	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDÉ, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 100,00	R\$ 299,21	100	R\$ 19.921,00
5	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	R\$ 100,00	R\$ 118,33	100	R\$ 1.833,00

DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
6	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	-	R\$ 14,81	10000	R\$ 148.100,00
7	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	-	R\$ 24,20	6000	R\$ 145.200,00
8	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	10000	R\$ 242.400,00

DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
9	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	-	R\$ 12,34	12000	R\$ 148.080,00
10	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	-	R\$ 40,00	10000	R\$ 400.000,00
11	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	6000	R\$ 20.220,00
12	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	-	R\$ 10,11	6000	R\$ 60.660,00
13	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	1000	R\$ 24.240,00
14	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRÁFIA	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	1000	R\$ 24.240,00

15	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	1200	R\$ 4.044,00
16	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	6000	R\$ 20.220,00
17	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	-	R\$ 6,74	6000	R\$ 40.440,00
18	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado)	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	15000	R\$ 363.600,00
19	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	3600	R\$ 12.132,00
20	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	10000	R\$ 242.400,00
21	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	12000	R\$ 40.440,00
22	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	1200	R\$ 29.088,00
23	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	-	R\$ 24,68	6000	R\$ 148.080,00
24	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	-	R\$ 64,00	600	R\$ 38.400,00
25	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	-	R\$ 6,74	2000	R\$ 13.480,00
26	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	2000	R\$ 6.740,00
27	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	2400	R\$ 8.088,00
28	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	-	R\$ 12,34	2400	R\$ 29.616,00
29	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	-	R\$ 12,34	600	R\$ 7.404,00
30	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	-	R\$ 3,37	12000	R\$ 40.440,00
31	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	-	R\$ 24,24	10000	R\$ 242.400,00
32	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$48,00	R\$ 500,00	R\$ 548,00	2000	R\$ 96.000,00

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (6573952)**CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
33	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	-	R\$ 10,00	12000	R\$ 120.000,00
34	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	-	R\$ 57,74	2000	R\$ 115.480,00

TRATAMENTO DO APARELHO DA VISÃO**TRATAMENTOS CLÍNICOS - Tratamento de Doenças do Aparelho da Visão**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
35	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	-	R\$ 17,74	2000	R\$ 35.480,00
36	03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	-	R\$ 3,27	2000	R\$ 6.540,00
37	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	-	R\$ 18,66	2000	R\$ 37.320,00
38	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	-	R\$ 79,38	2000	R\$ 158.760,00
39	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	-	R\$ 127,98	2000	R\$ 255.960,00
40	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	-	R\$ 12,44	2000	R\$ 24.880,00
41	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	-	R\$ 52,92	2000	R\$ 105.840,00
42	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	-	R\$ 85,33	2000	R\$ 170.660,00
43	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	-	R\$ 93,10	2000	R\$ 186.200,00
44	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	-	R\$ 8,93	2000	R\$ 17.860,00
45	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	-	R\$ 13,39	2000	R\$ 26.780,00
46	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	-	R\$ 65,36	2000	R\$ 130.720,00
47	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	-	R\$ 98,04	2000	R\$ 196.080,00
48	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	-	R\$ 97,77	2000	R\$ 195.540,00
49	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA	R\$ 146,64	-	R\$ 146,64	2000	R\$ 293.280,00

		ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR					
50	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	-	R\$ 138,25	2000	R\$ 276.500,00
51	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	-	R\$ 207,36	2000	R\$ 414.720,00
52	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	-	R\$ 150,69	2000	R\$ 301.380,00
53	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	-	R\$ 226,02	2000	R\$ 452.040,00
54	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28	R\$ 5.400,00	R\$ 6.027,28	2500	R\$ 1.568.200,00

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (6574081;6574185)**Cirurgia do Aparelho da Visão****01- Palpebras e Vias Lacrimais**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
55	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	-	R\$ 203,74	600	R\$ 122.244,00
56	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	-	R\$ 278,90	600	R\$ 167.340,00
57	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	-	R\$ 681,87	600	R\$ 409.122,00
58	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	-	R\$ 22,93	600	R\$ 13.758,00
59	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	-	R\$ 45,00	240	R\$ 10.800,00
60	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	-	R\$ 22,93	300	R\$ 6.879,00
61	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	-	R\$ 78,75	600	R\$ 47.250,00
62	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	-	R\$ 19,14	120	R\$ 2.296,80
63	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	-	R\$ 689,66	240	R\$ 165.518,40
64	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	-	R\$ 311,04	240	R\$ 74.649,60
65	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	-	R\$ 203,74	300	R\$ 61.122,00
66	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	-	R\$ 22,93	120	R\$ 2.751,60
67	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	-	R\$ 143,99	120	R\$ 17.278,80
68	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	-	R\$ 95,42	300	R\$ 28.626,00
69	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	-	R\$ 278,90	300	R\$ 83.670,00
70	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	-	R\$ 19,14	300	R\$ 5.742,00

02 - Músculos Oculomotores

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
71	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	-	R\$ 1.661,76	200	R\$ 332.352,00
72	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.167,82	-	R\$ 1.167,82	200	R\$ 233.564,00

03 - Corpo Vitreo, Retina, Coroide e Esclera

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
73	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 75,60	R\$ 100,00	R\$ 175,60	60	R\$ 4.536,00
74	04.05.03.003-7	CRYOTHERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	-	R\$ 116,00	60	R\$ 6.960,00
75	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	R\$ 55,00	R\$ 162,61	600	R\$ 64.566,00
76	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	-	R\$ 82,28	600	R\$ 49.368,00
77	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	R\$ 2.860,20	R\$ 3.935,06	200	R\$ 214.972,00
78	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	-	R\$ 161,19	600	R\$ 96.714,00
79	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	-	R\$ 159,37	240	R\$ 38.248,80
80	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	-	R\$ 22,93	240	R\$ 5.503,20
81	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	-	R\$ 259,20	240	R\$ 62.208,00
82	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	-	R\$ 381,08	600	R\$ 228.648,00
83	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	-	R\$ 54,00	240	R\$ 12.960,00
84	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	R\$ 260,00	R\$ 690,46	1500	R\$ 645.690,00
85	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	-	R\$ 389,64	120	R\$ 46.756,80
86	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	R\$ 8.000,00	R\$ 8.468,60	240	R\$ 112.464,00
87	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	-	R\$ 389,64	120	R\$ 46.756,80

04 - Cavidade Orbitaria e Globo Ocular

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
88	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOPTALMO	R\$ 282,08	-	R\$ 282,08	120	R\$ 33.849,60
89	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	-	R\$ 415,57	120	R\$ 49.868,40
90	04.05.04.007-5	EVISCRERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,51	-	R\$ 587,51	120	R\$ 70.501,20

91	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	RS 846,19	-	R\$ 846,19	200	R\$ 169.238,00
92	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	RS 22,93	-	R\$ 22,93	4000	R\$ 91.720,00
93	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	RS 116,42	-	R\$ 116,42	300	R\$ 34.926,00
94	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	RS 449,44	-	R\$ 449,44	120	R\$ 53.932,80
95	04.05.04.021-0	REPOSIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	RS 453,60	-	R\$ 453,60	240	R\$ 108.864,00

05 - Conjuntiva, Cornea, Camara Anterior, Iris, Corpo Ciliar e Cristalino

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
96	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	RS 180,45	RS 43,58	R\$ 224,03	1000	R\$ 180.450,00
97	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	RS 112,77	RS 55,00	R\$ 167,77	1000	R\$ 112.770,00
98	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	RS 19,14	-	R\$ 19,14	300	R\$ 5.742,00
99	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	RS 587,51	-	RS 587,51	120	R\$ 70.501,20
100	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	RS 453,41	-	RS 453,41	120	R\$ 54.409,20
101	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	RS 19,14	-	R\$ 19,14	120	R\$ 2.296,80
102	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	RS 259,20	-	R\$ 259,20	120	R\$ 31.104,00
103	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	RS 82,28	-	R\$ 82,28	120	R\$ 9.873,60
104	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	RS 531,60	-	R\$ 531,60	300	R\$ 159.480,00
105	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	RS 483,60	-	R\$ 483,60	300	R\$ 145.080,00
106	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	RS 651,60	RS 957,00	R\$ 1.608,60	1200	R\$ 781.920,00
107	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	RS 45,00	-	R\$ 45,00	120	R\$ 5.400,00
108	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	RS 902,95	-	R\$ 902,95	120	R\$ 108.354,00
109	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	RS 1.112,83	-	R\$ 1.112,83	240	R\$ 267.079,20
110	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	RS 8,24	-	R\$ 8,24	2000	R\$ 16.480,00
111	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	RS 297,46	RS 50,00	RS 347,46	600	R\$ 178.476,00
112	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	RS 45,00	RS 55,00	RS 100,00	600	R\$ 27.000,00
113	04.05.05.020-8	PARACENTSE DE CAMARA ANTERIOR	RS 82,28	-	R\$ 82,28	120	R\$ 9.873,60
114	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	RS 172,27	-	RS 172,27	300	R\$ 51.681,00
115	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	RS 436,44	-	RS 436,44	1000	R\$ 436.440,00
116	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	RS 335,72	-	RS 335,72	120	R\$ 40.286,40
117	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	RS 25,00	-	R\$ 25,00	120	R\$ 3.000,00
118	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	RS 45,00	-	R\$ 45,00	120	R\$ 5.400,00
119	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	RS 544,88	-	RS 544,88	240	R\$ 130.771,20
120	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	RS 82,28	-	R\$ 82,28	1000	R\$ 82.280,00
121	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	RS 164,08	-	RS 164,08	1000	R\$ 164.080,00
122	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	RS 898,35	-	RS 898,35	600	R\$ 539.010,00
123	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	RS 209,55	-	RS 209,55	1000	R\$ 209.550,00
124	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	RS 771,60	RS 1.057,00	R\$ 1.828,60	5000	R\$ 3.858.000,00
125	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	RS 172,12	-	R\$ 172,12	120	R\$ 20.654,40
126	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	RS 292,72	RS 2.700,00	R\$ 2.992,72	300	R\$ 87.816,00

ANESTESIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
127	04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	RS 22,27	-	R\$ 22,27	2000	R\$ 44.540,00

ÓRTESES, PROTESES E MATERIAS ESPECIAIS - OPM OFTALMÓLOGICAS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	VALOR VIGENTE	Quantidade Estimada Anual	Fonte 107
			Ambulatorial				
128	07.01.04.006-8	PRÓTESE OCULAR	RS 238,03	-	R\$ 238,03	600	R\$ 142.818,00

TOTAL**R\$ 19.741.792,40**

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS						Valor Estimado Anual
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor - Recurso Próprio	Quantidade Estimada Anual	Fonte 109	
1	OFTAL01	Crosslink	RS 2.700,00	240	RS 648.000,00	R\$ 648.000,00
2	OFTAL02	Aplicação de Avastin	RS 2.700,00	240	RS 648.000,00	R\$ 648.000,00
3	OFTAL 05	Vitrectomia posterior	RS 15.800,00	300	RS 4.740.000,00	R\$ 4.740.000,00
4	OFTAL 06	Endolaser	RS 1.800,00	300	RS 540.000,00	R\$ 540.000,00
5	OFTAL 07	Gás C3F8 ou SF6	RS 1.000,00	300	RS 300.000,00	R\$ 300.000,00
6	OFTAL 08	Óleo de silicone	RS 1.200,00	300	RS 360.000,00	R\$ 360.000,00

7	OFTAL 09	Peeling MLI	R\$ 1.200,00	240	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00
8	OFTAL 10	Implante Secundário de LIO Escleral	R\$ 9.000,00	240	R\$ 2.160.000,00	R\$ 2.160.000,00
9	OFTAL 11	Implante de Orzudex	R\$ 7.100,00	240	R\$ 1.704.000,00	R\$ 1.704.000,00

**ANEXO II
EXAMES INCLUSOS NA CONSULTA ESPECIALIZADA**

OFTALMOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS Ambulatorial	Quantidade	Valor Total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
2	02.11.06.025-9	Tonometria	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74
3	02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74
4	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68

**ANEXO III
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS.**

Atesto que os serviços do período ____/20____ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº ___, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____.

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.
____/RR, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome)
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Reis de Carvalho, Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde**, em 21/12/2022, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliakin Terminelle dos Santos, Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 21/12/2022, às 16:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 21/12/2022, às 16:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 21/12/2022, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7100608** e o código CRC **77EF5110**.